

## ATA N.º 12/2025

### REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 11 DE JUNHO DE 2025

No dia onze de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta vila de Mesão Frio, no Edifício dos Paços do Concelho e salão nobre da Câmara Municipal, teve lugar a reunião extraordinária deste Órgão, convocada nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por despacho do senhor Presidente da Câmara, do passado dia 6 de junho. -----

Presentes os senhores, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Presidente da Câmara Municipal, que, nessa qualidade, abriu a reunião às catorze horas e trinta minutos, Manuel Fernando Mesquita Correia, Justina Alexandra de Sousa Teixeira (P.S.), Mário Luís Mendes de Sousa Pinto e Diogo Miguel Figueiredo Rocha, (MMMMF), Vereadores. -----

#### **1. ORDEM DO DIA:**

#### **1. 4.ª Alteração Orçamental Modificativa às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2025**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

#### **“1. Enquadramento legal**

A reforma ao sistema contabilístico imposto pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro, determinou que, após terem sido ponderadas as necessidades de se dispor de um sistema contabilístico que responda às exigências de um adequado planeamento, relato e controlo financeiro, a imposição de um novo sistema contabilístico para a administração pública, materializado através da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP). A aprovação do SNC-AP veio permitir implementar a base de acréscimo na contabilidade e relato financeiro das administrações públicas, articulando-a com a atual base da caixa modificativa, estabelecendo os fundamentos para uma orçamentação do Estado em base de acréscimo, fomentar a harmonização contabilística, institucionalizar o Estado como uma entidade que relata, mediante a preparação de demonstrações orçamentais e financeiras, numa base individual e consolidada, aumentar o alinhamento entre a contabilidade pública e as contas nacionais e contribuir para a satisfação das necessidades dos utilizadores da informação do sistema de contabilidade e relato orçamental e financeiro das administrações públicas.

O SNC-AP permite assim uniformizar os procedimentos e aumentar a fiabilidade da consolidação de contas, passando a contemplar os subsistemas de contabilidade

orçamental, contabilidade financeira e contabilidade de gestão. Este sistema contabilístico integra a estrutura concetual da informação financeira pública, as normas de contabilidade pública e o plano de contas multidimensional, constantes, respetivamente, dos anexos I a III do Decreto – Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, de onde destacamos, com relevância para a presente informação a NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental.

O objetivo desta NCP 26 é o de regular a contabilidade orçamental, estabelecendo os conceitos, regras e modelos de demonstrações orçamentais de finalidades gerais (individuais, separadas e consolidadas), componentes principais do relato orçamental de uma entidade pública ou de um perímetro de consolidação, de forma a assegurar a comparabilidade, quer com as respetivas demonstrações de períodos anteriores, quer com as de outras entidades, sendo as alterações orçamentais uma via de demonstração dessas finalidades.

As alterações orçamentais caracterizam-se assim como um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas de acordo com a NCP 26 conjugada com o disposto no ponto 8.3.1 do POCAL, em vigor por força da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e que no seu étimo podem constituir uma alteração orçamental modificativa (aproximado do anterior conceito de revisão do POCAL) ou numa alteração orçamental permutativa (anterior conceito de alteração do POCAL) pelo que dever-se-á proceder a uma harmonização de conceitos.

Resulta da disposição integrada daqueles conceitos que a “alteração orçamental modificativa” é aquela em que se procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor. Por outro lado a “alteração orçamental permutativa” é aquela que procede à alteração da composição do orçamento de receita ou de despesa da entidade, mantendo constante o seu montante global.

Para além dos conceitos acima referenciados, a alteração orçamental poderá ser ainda considerada como de “inscrição ou reforço”, consubstanciando-se essa na integração de uma natureza de receita ou despesa não prevista no orçamento ou o incremento de uma previsão de receita ou dotação de despesa, ou de “anulação ou diminuição” quando se pretende a extinção de uma natureza de receita ou despesa prevista no orçamento que não terá execução orçamental ou a redução de uma previsão de receita ou dotação de despesa.

## **1. Das operações contabilísticas que constituem a alteração orçamental modificativa**

Os projetos decorrentes da revisão do QPI-ITI efetuada pela CIMDOURO no que respeita às candidaturas a efetuar pela autarquia no âmbito dos fundos comunitários previstos no Aviso Norte 2030-2024-36, detém uma comparticipação de até 85%. Contudo, à data, e como decorre da informação prestada pelos serviços técnicos assim como dos avisos a que se encontram candidatados os projetos em mérito, torna-se necessários que e não obstante ainda não se ter concretizado a aprovação das candidaturas, que os municípios demonstrem que os projetos candidatados, até 30.09.2025, tenham execução não inferior a 30%, entendendo-se esta execução com a inserção de pedidos de pagamentos na plataforma da entidade gestora, a fim de que as autarquias beneficiárias possam lançar mão da figura do adiantamento.

### **1.1 Reforço das rubricas nas Grandes Opções do Plano e Orçamento**

Com base nesse pressuposto, a presente alteração orçamental constituir-se-á, também, no reforço das rubricas dos projetos ação já inseridos nos documentos previsionais com o valor de 15% (valor atribuído à autarquia), através da 2.ª alteração orçamental modificativa, aprovada na reunião da Câmara Municipal de 19 de abril (ata n.º 4/2025) e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 27 de fevereiro (Ata n.º 1/2025), a fim de dotá-los do montante equivalente à comparticipação de fundos comunitários (até 85%) do valor elegível, a fim de permitir a abertura dos procedimentos de contratação pública, nos termos do quadro abaixo:

Identificação do projeto		Montante a reforçar (e IVA incluído)	Ano de reforço	Identificação do PPI/PAMI
Requalificação do Centro escolar de Mesão Frio	Empreitada	80,888,00€	Ano de 2025	PPI 7/2024
Fornecimento e modernização de sistema eficiente de gestão técnica centralizada/domótica no Centro Escolar de Mesão Frio	Aquisição e manutenção de equipamentos - Fornecimentos	77.220,30€	Ano de 2025	PPI 8/2024
Melhoria da Eficiência Energética do Edifício Municipal dos Paços do Concelho	Empreitada (Execução da Obra)	118.433,88€	Ano de 2025	PPI 23/2024

Melhoria da Eficiência Energética do edifício da Ação Social	Empreitada (Execução da Obra)	116.577,70€	Ano de 2025	PPI 25/2024
Requalificação da Piscina Municipal Descoberta	Empreitada (Execução da Obra)	88.033,30€	Ano de 2025	PPI 19/2024
		131.533,30€	Ano de 2026	
Extensão do Corredor Verde e Multiusos da Zona de Lazer de Mesão Frio	Empreitada (Execução da Obra)	170.028,00€	Ano de 2025	PPI 14/2025
		152.982,00€	Ano de 2026	
Beneficiação do Acesso Pedonal ao Centro Escolar de Mesão Frio com melhoria da mobilidade dos transportes escolares	Empreitada (Execução da Obra/revisão de preços)	99.729,52€	Ano de 2025	PPI 15/2025
		138.624,70€	Ano de 2026	
Criação de Centro de Incubadora de empresas (Incubadoras, salas de formação, dormitório)	Empreitada (Execução da Obra/revisão de preços)	302.143,50€ (valor não definido)	Ano de 2025	PPI 12/2025
		353.751,50€	Ano de 2026	

## **1.2 Inserção de novos projetos no Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipais**

### **1.2.1 Projetos decorrentes da revisão do QPI-IT – Aviso Norte 2030-2024-36**

No âmbito da informação prestada pelos serviços técnicos, emerge a necessidade de se proceder à alteração do PPI/PAM com a inscrição de novos projetos referente às obras em mérito. Este movimento contabilístico vem assim permitir à autarquia inscrever naquele documento estratégico a despesa associada, nos termos do quadro seguinte:

Identificação do projeto		Montante a inscrever (c/TVA incluído)	Execução Financeira	Identificação do PPI/PAM
Extensão do Corredor Verde e Multiusos da Zona de Lazer de Mesão Frio	Elaboração da Revisão do projeto de execução e coordenação de segurança em obra	12.300,00€	Ano de 2025	PPI 16/2025 (rubrica 070115)
		12.300,00€	Ano de 2026	
	Prestação de serviços de ações de informação, divulgação e sensibilização	6.150,00€	Ano de 2025	PAM 13/2025 (rubrica 020220)
		6.150,00€	Ano de 2026	

Beneficiação do Acesso Pedonal ao Centro Escolar de Mesão Frio com melhoria da mobilidade dos transportes escolares	Prestação de serviços de coordenação de segurança em obra	7.687,50€	Ano de 2025	PPI 17/2025 (rubrica 070115)
		7.687,50€	Ano de 2026	
	Prestação de serviços de ações de informação, divulgação e sensibilização	3.075,00€	Ano de 2025	PAM 14/2025 (rubrica 020220)
		3.075,00€	Ano de 2026	
Criação de Centro de Incubadora de empresas (Incubadoras, salas de formação, dormitório)	Elaboração da Revisão do projeto de execução e coordenação de segurança em obra	15.375,00€	Ano de 2025	PPI 18/2025 (rubrica 070115)
		15.375,00€	Ano de 2026	
	Aquisição de equipamento básico e informático	5,00€	Ano de 2025	PPI 19/2025 (rubricas 07011002, 070108, 070107, 070109, 070115)
		61.810,00€	Ano de 2026	
		5,00€	Ano de 2025	
		61.810,00€	Ano de 2026	
		5,00€	Ano de 2025	
		61.810,00€	Ano de 2026	
		5,00€	Ano de 2025	
		61.810,00€	Ano de 2026	
		5,00€	Ano de 2025	
	5,00€	Ano de 2026		
	Elaboração de medidas de autoproteção SCI, Plano de manutenção preventiva e certificação final	5,00€	Ano de 2025	PPI 20/2025 (rubrica 070115)
		24.600,00€	Ano de 2026	
	Prestação de serviços de ações de informação, divulgação e sensibilização	11.377,50€	Ano de 2025	PAM 15/2025 (rubrica 020220)
11.377,50€		Ano de 2026		

### 1.2.2 Programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação

Ainda dentro dos projetos a inserir nos documentos previsionais em vigor temos o Programa 1º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

Este programa, visa apoiar a promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada. O Programa assenta numa dinâmica promocional predominantemente dirigida à reabilitação do edificado e ao arrendamento. Aposta também em abordagens integradas e participativas que promovam a inclusão

social e territorial, mediante a cooperação entre políticas e organismo setoriais, entre as administrações central, regional e local e entre os setores público, privado e cooperativo. Assim e por comunicação dos serviços técnicos da autarquia e de acordo com o plano de ação deste executivo tornar-se-á necessário proceder à inserção nos documentos previsionais, das rubricas relativas aos projetos e execução da obra correspondentes às 4 moradias unifamiliares, identificadas nas freguesias do concelho, assumindo a autarquia nestes casos a posição do beneficiário, nos termos do quadro seguinte:

Identificação do projeto		Montante a inscrever (c/IVA incluído)	Execução Financeira
Programa de Apoio ao Acesso à Habitação – 1.º Direito		49.000,00€	Ano de 2025
Planos, estudos, projetos e certificações		5,00€	Ano de 2026
Reabilitação de moradia unifamiliar no âmbito do Programa de Apoio a Acesso à habitação - 1.º Direito, em Caminho do Cimo do Douro, freguesia de Mesão Frio (Santo André)	Empreitada/revisão de preços (dotação não definida: 88.000,00€)	5,00€	Ano de 2025
		5,00€	Ano de 2026
Reabilitação de moradia unifamiliar no âmbito do Programa de Apoio a Acesso à habitação - 1.º Direito, em Caminho do Ribeiro, freguesia de Barqueiros	Empreitada/revisão de preços (dotação não definida: 98.000,00€)	5,00€	Ano de 2025
		5,00€	Ano de 2026
Reabilitação de moradia unifamiliar no âmbito do Programa de Apoio a Acesso à habitação - 1.º Direito, em Rua de Pousafoles, freguesia de Vila Marim	Empreitada/revisão de preços (dotação não definida: 88.000,00€)	5,00€	Ano de 2025
		5,00€	Ano de 2026
Reabilitação de moradia unifamiliar no âmbito do Programa de Apoio a Acesso à habitação - 1.º Direito, em Travessa de Vale Pentieiro, freguesia de Barqueiros	Empreitada/revisão de preços (dotação não definida: 58.000,00€)	5,00€	Ano de 2025
		5,00€	Ano de 2026

## **2. Da verificação das regras orçamentais**

Decorre do enquadramento que antecede que os ajustamentos ao documento estratégico, aprovado para o ano 2025, através da elaboração de uma alteração orçamental modificativa, confluem na 4.ª Alteração Orçamental Modificativa às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2025, no montante total de **581.183,18€**.

do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Considerando que o presente ato implica a inserção de novos projetos ação, a metodologia a utilizar, às situações acima referenciadas, passarão por **uma alteração orçamental modificativa**, pelo que proponho que esta digníssima Câmara Municipal, que submeta à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25º conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a 2.ª alteração orçamental modificativa às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2025.”-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria, com abstenção dos senhores vereadores eleitos pelos Movimento Mais Mesão Frio (MMMMF), Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, que apresentaram a seguinte **DECLARAÇÃO DE VOTO:**

“De acordo com o transmitido pelo Senhor Presidente da Câmara e também conforme o explanado no enquadramento legal que consubstancia a alteração orçamental modificativa (4ª) em mérito e no que justifica e fundamenta as alterações, reforço e/ou diminuição de verbas, entendemos **optar pela abstenção.**

Toda esta urgência na aceleração da execução das verbas do PRR, ou seja dos projetos candidatados via CIM Douro, através do QPI / ITI – Qualidade de Projetos e Infraestruturas/ Investimentos Territoriais Integrados e os termos em que aparentemente passam a ser enquadrados suscitam-nos muitas dúvidas. Aguardamos a possibilidade de leitura do novo regulamento relativamente ao financiamento e participação destes projetos.

Apesar da pressa que está a ser imposta ao executivo no seu conjunto, por pressão externa, temos motivos suficientes para uma análise do ponto de vista procedimental para estarmos seriamente apreensivos com o desenvolvimento deste processo.

Esperamos não estar a comprometer o que hoje é certo, tornando numa grande incerteza e sério problema no futuro.”-----

## **2. Encargos Plurianuais decorrentes das ações de execução de empreitadas, fornecimentos e serviços das intervenções QPI-ITI-Norte2030**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

### **1. Enquadramento**

Dispõe o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a

**Alteração orçamental modificativa:**

Total	Inscrições/reforço	Anulações
Receita Correntes	0,00€	0,00€
Receita de Capital/ Outras receitas	0,00€	0,00€
Despesas Correntes	20.602,50€	20.602,50€
Despesa de Capital	560.580,68€	560.580,68€
<b>Total da Alteração Orçamental Modificativa</b>	<b>581.183,18€</b>	

O aumento ou anulação da receita implica necessariamente um reforço ou diminuição da despesa prevista, no sentido de dar cumprimento ao princípio orçamental do equilíbrio total, preconizado no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, o qual supõe que os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas, conjugando com o n.º 2 do mesmo artigo, o qual prevê que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos, que se cifra para o ano corrente, no montante de **384.738,60€**.

Refira-se que o cumprimento da referida regra do equilíbrio orçamental deve, relativamente a cada ano económico, ser garantido no momento da elaboração do orçamento, das respetivas modificações e em termos de execução orçamental.

Decorre dos documentos anexos à proposta, (Resumo do Orçamento 2025), que aquando da elaboração dos documentos previsionais (previsão), esta regra encontrava-se firmada/validada, cumprimento que também se encontra aferido aquando da elaboração das alterações orçamentais.

No entanto a nível de execução, conforme Mapa de Fluxo de Caixa comprovativo, esta regra não se verifica, atendendo a que a despesa corrente paga, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e logo prazos são superiores às receitas correntes líquidas, quando deveria ocorrer a diferença de pelo menos o apuramento das amortizações de médio e longo prazos.

### **3. Disposições Finais**

Da leitura dos diplomas que regulamentam a situação em apreço, não se determina, de forma instantânea qual a metodologia a adotar no caso de uma diminuição ou anulação de receita, assim como se a mesma carece da respetiva anuência do órgão deliberativo. Tal facto implica que tenhamos de nos socorrer da interpretação de quais as situações sujeitas e ínsitas nas competências da Assembleia Municipal, concretamente na alínea a)

aquisição de bens e serviços através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestação com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,57 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e sete cêntimos), em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

A conjugação dessa disposição legal com a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal, podendo essa autorização ser concedida aquando da aprovação dos documentos previsionais cfr artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Para este efeito e tendo por base a análise do plano das ações de execução de empreitadas, fornecimento e serviços relativas às intervenções do QPI- ITI – Norte2030, torna-se necessário que os encargos plurianuais decorrentes da sua execução, sejam aprovados pela Assembleia Municipal, na sua próxima sessão, pelo que tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 22.º do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do com o artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, no sentido de submeter à aprovação deste Órgão Deliberativo, a autorização para a assunção dos compromissos nos termos do quadro seguinte:

Identificação do projeto		Valor do investimento (previsão)	Encargos Plurianuais	
			Valor de 2025	Valor de 2026
Requalificação da Piscina Municipal Descoberta de Mesão Frio	Empreitada (Execução da Obra)	263.106,60€	131.553,30€	131.553,30€
Extensão do Corredor Verde e Multiusos da Zona de Lazer de Mesão Frio	Empreitada (Execução da Obra)	631.760,00€	189.528,00€	442.232,00€

Beneficiação do Acesso Pedonal ao Centro Escolar de Mesão Frio com melhoria da mobilidade dos transportes escolares	Empreitada (Execução da Obra/revisão de preços)	357.431,72€	107.229,52€	250.202,20€
Criação de Centro de Incubadora de empresas (Incubadoras, salas de formação, dormitório)	Empreitada (Execução da Obra/revisão de preços)	1.102.145,00€	330.643,50€	771.501,50€

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria, com abstenção dos senhores vereadores eleitos pelos Movimento Mais Mesão Frio (MMMMF), Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha.-

**3. APROVAÇÃO DA ATA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:**

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a qual vai ser assinada, pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, *Faria do Rosário Furtado Pereira*, técnica superior, com funções de secretária, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião, quando eram quinze horas. -----

A Secretária da reunião

O Presidente da Câmara

*Faria do Rosário Furtado Pereira*

*[Assinatura]*



## Declaração de Voto

De acordo com o transmitido pelo Senhor Presidente da Câmara e também conforme o explanado no enquadramento legal que consubstancia a alteração orçamental modificativa (4ª) em mérito e no que justifica e fundamenta as alterações, reforço e/ou diminuição de verbas, entendemos **optar pela abstenção**.

Toda esta urgência na aceleração da execução das verbas do PRR, ou seja dos projetos candidatados via CIM Douro, através do QPI / ITI – Qualidade de Projetos e Infraestruturas/ Investimentos Territoriais Integrados e os termos em que aparentemente passam a ser enquadrados suscitam-nos muitas dúvidas. Aguardamos a possibilidade de leitura do novo regulamento relativamente ao financiamento e comparticipação destes projetos.

Apesar da pressa que está a ser imposta ao executivo no seu conjunto, por pressão externa, temos motivos suficientes para uma análise do ponto de vista procedimental para estarmos seriamente apreensivos com o desenvolvimento deste processo.

Esperamos não estar a comprometer o que hoje é certo, tornando numa grande incerteza e sério problema no futuro.

OS VEREADORES

Mesão Frio, Paços do Concelho, 11-06-2025